

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001223/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026261/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104535/2020-63
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.948.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUÍ, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada dos Professores, EXCETO a categoria dos Professores Públicos no município de Tavares-RS**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS, Panambi/RS, Santa Rosa/RS e Três Passos/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores com vínculo empregatício na FIDENE, abrangendo especificamente os professores do Centro de Educação Básica Francisco de Assis (EFA) de Ijuí/RS e de Três Passos/RS, e da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) dos Campi Ijuí, Panambi, Três Passos e Santa Rosa/RS.

Parágrafo único. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho preserva as disposições pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo da categoria naquilo que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto disciplinar condições de trabalho, ratificar e aprimorar as adequações de procedimentos operacionais quanto à forma de pagamento, respeitando direitos adquiridos pelos contratados até o início da vigência deste acordo, e tendo como parâmetros da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.453/1943), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) e o Decreto 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior.

4.1. As regras contidas neste instrumento são fruto de processo negocial, no curso do qual as PARTES, embora tenham feito recíprocas concessões, sempre privilegiaram o atendimento dos anseios dos professores, representados pelos Sindicatos dos Professores SINPRO/Noroeste e SINPRO/RS.

4.2. As disposições contidas nas normas legais, supracitadas, foram adaptadas e modernizadas às realidades acadêmica e trabalhista, como garantido e facultado pelo disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal brasileira, com respeito às demais disposições de ordem pública ou indisponíveis, de modo a atender o real interesse das PARTES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AJUSTES PACTUADOS

5.1 – Do Plano de Demissão Voluntária - PDV. Convencionam as PARTES o aditamento do Plano de Demissão Voluntária – PDV, estatuído e previsto pelo **Acordo Coletivo de Trabalho nº. MR064586/2018**, reabrindo a possibilidade de novas adesões de professores da UNIJUÍ e/ou da EFA.

I – Os atuais 32 (trinta e dois) professores que obtiveram sua homologação ao PDV previsto no **ACT nº. MR064586/2018**, e que ainda não restou formalizada a rescisão contratual, mantém sua adesão homologada, passando a observar, contudo, as novas diretrizes aqui definidas, especialmente as dos Incisos IV, V e VI, da presente cláusula.

II – O rompimento contratual se dará primeiro aos professores que obtiveram sua adesão ao PDV no **ACT nº. MR064586/2018** homologada, e somente após, aos professores com maior tempo de contrato de trabalho junto a FIDENE.

III – As vantagens do presente PDV: O professor receberá os seguintes benefícios trabalhistas preconizadas na legislação, com causa rescisória Sem Justo Motivo:

a) multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

- b) aviso prévio indenizado integral;
- c) férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e demais verbas rescisórias;
- d) a indenização prevista junto ao caput do Art. 477 da CLT.

IV - O valor líquido das verbas rescisórias, acrescido da Multa Rescisória dos 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS, será pago e/ou depositado junto a conta vinculado do FGTS, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, garantindo um valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, até a liquidação do saldo final.

V - O saldo devedor das parcelas/verbas rescisórias, será depositado no contrato de mútuo do professor junto a tesouraria da FIDENE e corrigido pelos índices da poupança. O contrato de mútuo, permanecerá de livre consulta do professor até a integral quitação das parcelas do presente Plano de Demissão Voluntária junto ao Portal do Funcionário da Instituição, no endereço eletrônico:

<https://www.unijui.edu.br/funcionario/financeiro/mutuo>.

VI - O valor da Multa Rescisória dos 40% (quarenta por cento) do FGTS devido será depositado junto a conta vinculada do FGTS de cada professor.

VII - Da adesão e da operacionalização. O professor que atender o critério de adesão, terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos para solicitar sua inclusão, mediante requerimento formal, no referido plano, a contar do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

- a) O protocolo da adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, ocorrerá na Coordenadoria de Recursos Humanos da FIDENE, a qual poderá fazer uma simulação dos valores relativos da adesão;
- b) Será permitida a desistência da adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, pelo professor, no prazo aludido do Inciso VII, acrescidos de mais 03 (três) dias;
- c) A Direção Superior da FIDENE, após ouvir a chefia Departamental de cada professor solicitante, ou a Direção da EFA, se posicionará pelo aceite ou não da adesão, considerando a sua inserção nos projetos estratégicos institucionais;
- d) Caberá recurso do indeferimento do pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, a ser dirigido à Presidência da FIDENE, num prazo decadencial de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento dos fundamentos do indeferimento pelo professor;
- e) Acolhida a solicitação de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, a rescisão contratual passa a considerar a ordem protocolar do pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV e o valor orçado;
- f) Após a homologação do pedido de adesão, a desistência somente será possível de comum acordo, entre professor e a Direção Superior da FIDENE, após ouvida a Chefia Departamental e/ou a Direção da EFA;
- g) Na rescisão do contrato de trabalho, o professor inscrito no Plano de Demissão Voluntária – PDV recebe os benefícios conforme estabelecido no Inciso III desta cláusula;

h) É vedada a recontração do professor que tiver seu contrato de trabalho rescindido por este Plano de Demissão Voluntária – PDV pelo período mínimo de 6 (seis) anos subsequentes.

5.2 – Da Redução de Jornada de Trabalho e de Salários. Convencionam a redução de jornada de trabalho e de Salários, proporcionalmente, dos professores da UNIJUÍ e da EFA, conforme tratativas:

I – Para os meses de Maio e Junho de 2020, redução da jornada de trabalho e de salários, proporcionalmente, de todos os professores com regime de trabalho semanal de Tempo Parcial e de Tempo Integral da UNIJUÍ, em 10% (dez por cento).

II – Na eventual hipótese do professor ser desligado de forma imotivada pela Instituição, no decorrer do mês de Julho/2020, receberá, a título de verba indenizatória, o valor correspondente da diferença salarial, resultante da redução de jornada e de salários definida no inciso anterior, afetos aos meses de Maio e Junho de 2020.

III – Redução de jornada de trabalho e de salários, na proporcionalidade, de 10% (dez por cento) dos professores com regime de trabalho semanal de Tempo Parcial e Tempo

Integral, pelo tempo de 6 (seis) meses, **a contar de 1º de agosto/2020**, exceto aos professores integrantes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, denominado de PAPDOCÊNCIA, os quais reduzirão pelo mesmo prazo de 6 (seis) meses, contudo, **a contar de 1º de julho/2020**. O percentual da redução, ora pactuada, da jornada de trabalho, observará a redução, proporcionalmente, nas atividades afetas ao contrato de trabalho do professor.

IV – Para os professores da EFA – Centro de Educação Básica Francisco de Assis, vinculados exclusivamente a Educação Infantil, redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, por um período de até 90 (noventa) dias, **contados da data do presente acordo coletivo de trabalho**, nos termos do disposto junto a Medida Provisória nº. 936/2020, com adesão ao Benefício Emergencial do Governo Federal. Na hipótese da retomada da normalidade das aulas presenciais, antes dos 90 (noventa) dias avançados de redução, os professores afetos, retomam sua jornada de trabalho vigente antes da redução. Ao professor que não se habilitar ao Benefício Emergencial do Governo Federal, ante as vedações específicas dispostas na própria Medida Provisória, a Instituição pagará ao professor a Ajuda Compensatória, prevista no §1º do Art. 9º da MP 936/2020, no valor da diferença entre a soma do salário devido (da redução) mais o valor do Benefício Emergencial para com o valor de 90% (noventa por cento) do valor do salário anterior da redução.

V – Em contrapartida as reduções, ora avançadas, fica vedado a dispensa pelo empregador, na modalidade sem justa causa, no período em que viger as reduções, com exceção da redução disposta para o grupo de professores da EFA, estatuída no Inciso IV da presente cláusula, que vigorará no tempo da redução e ainda pelo mesmo tempo da redução, após a retomada da jornada normal de trabalho.

VI – No decorrer do período em que viger as reduções de carga horária e de salários, pactuadas no presente acordo, ainda que por diversos períodos temporais, aos professores afetos, será mantido os mesmos percentuais de Bolsas de Estudos aos dependentes, bem como o mesmo valor de subsídio ao Titular do Plano de Saúde e o mesmo critério para o professor participar de seleção interna dos Editais de Pesquisa e de Extensão, tendo presente e por base a carga horária havida no mês de Abril/2020, antes das reduções aqui definidas.

5.3. Do Fundo Contributivo. Fica convencionado a retenção salarial, na ordem de 10% (dez por cento) de todos os professores efetivos com regime de trabalho horista, do valor líquido salarial devido nos meses de Julho/2020 (pagos em agosto) até Dezembro/2020 (pagos em janeiro/2021).

I – O valor correspondente deste Fundo Contributivo será lançado/depositado junto ao Contrato de mútuo individualizado de cada professor junto a tesouraria da FIDENE, em conta específica e assim identificada, de livre acesso para consultas.

II – O valor retido no período dos 6 (seis) meses, será devolvido a cada professor em 8 (oito) parcelas iguais, sendo a primeira até 15 de abril de 2021, e as demais, sempre até o dia 15 de cada mês subsequente.

III – Na hipótese de rescisão contratual do professor, antes do vencimento da última parcela do valor do fundo, seu saldo será devolvido/pago no prazo da paga rescisória.

5.4. Do Regime Compensatório. Fica reconhecido e resguardado para todos os fins de direito, a existência de um Fundo de Horas-Atividades Positivas acumuladas pelos professores da UNIJUÍ no decorrer da contratualidade, conforme registros consolidados junto a Ficha de Atividade Docente de cada professor, retratadas até a data de 30/06/2014, que poderão ser pagas e/ou compensadas pelo professor, conforme diretrizes norteadoras já estabelecidas pela Direção Superior da FIDENE.

5.4.1 - O acúmulo de horas positivas ou negativas em relação a carga horária contratada do professor, que eventualmente ocorrerem/resultarem, tanto no 1º semestre quanto no 2º semestre do ano de 2020, seguirão o regime de compensação organizado com base no semestre de sua geração com os próximos dois semestres imediatamente subsequentes, observando:

I - As horas negativas não compensadas nos próximos dois semestres imediatamente subsequentes a sua geração serão suprimidas do saldo de horas do professor, acumuladas até 30/06/2014;

II - Na hipótese anterior, em que o professor não possuir horas-atividades positivas acumuladas até 30/06/2014, as horas negativas serão zeradas, sem sofrer qualquer desconto salarial;

III - As horas positivas não compensadas até o final dos dois semestres imediatamente subsequentes a sua geração serão pagas segundo os critérios do Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho;

IV – O prazo para pagamento do saldo do regime compensatório, será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do período de apuração;

V – Na ocorrência de rescisão contratual, independente da sua iniciativa, no curso do período de apuração, quando o professor for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos em Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho;

VI – Na ocorrência de rescisão contratual, quando o professor for devedor de horas de trabalho, ainda que realizada a compensação prevista no inciso II acima, não será descontado o valor correspondente destas horas negativas, das verbas rescisórias.

5.4.2 - As horas atividades positivas acumuladas pelos professores até 30/06/2014, são reconhecidas pelas partes como oriundas das atividades elencadas pelo Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho como horas normais sem incidência de qualquer outro tipo de adicional, remuneradas pelo valor da hora-aula normal de trabalho.

5.5 – Do Adiantamento da Parcela da Gratificação Natalina Ano/2020. Pactuam o vencimento da obrigação de pagar a 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina do ano de 2020, a data de 30 de novembro de 2020.

5.6 – Dos Valores Retidos da Folha de Março/2020. Os valores retidos dos professores, na ordem de 14% (quatorze por cento) dos salários líquidos superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), será pago aos professores afetos, até a data de 15 de agosto de 2020, acrescidos da correção monetária aplicada ao contrato de mútuo modalidade disponível. A multa normativa prevista no Acordo Plúrimo de Trabalho é substituída pela correção monetária, ora estabelecida.

Parágrafo Único. Os valores retidos, enquanto não adimplidos na data aprazada, poderão ser utilizados, individualmente pelo professor, para o pagamento de valores devidos à FIDENE, limitado, contudo, aos valores devidos pelos integrantes do grupo familiar (cônjuge e filhos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS GARANTIAS

6.1. As PARTES acordantes, reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é resultado de transigências recíprocas, configuradoras de transação, estando nesta incluídas as pretensões reciprocamente formuladas na negociação coletiva. Em decorrência, estabelecem que eventual iniciativa judicial, seja pela via da representação processual, seja pela via da substituição processual, deverá respeitar os efeitos jurídicos desta transação, devendo ser precedida do esgotamento da negociação entre as PARTES, devidamente documentado pelas atas das respectivas reuniões.

6.2. As PARTES acordantes, bem como os PROFESSORES da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

6.3. As PARTES declaram que a concessão do desconto nas mensalidades escolares tem natureza indenizatória, não se constituindo em remuneração do empregado para qualquer fim.

6.4. As PARTES, declaram ainda, em relação ao disposto no artigo 620 da CLT, que este Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado em Assembleia Geral soberana da categoria dos professores, se sobrepõe a qualquer outra Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho existente ou que vier a existir.

6.5. A FIDENE compromete-se a promover o depósito de uma via do presente Acordo Coletivo de

Trabalho, para fins de registro e arquivamento, junto a Secretaria de Relações do Trabalho, consoante dispõe o Art. 614, da CLT, também em atendimento ao disposto na Súmula 6, I, do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho **tem validade a contar de 1º de maio de 2020 até 30 de setembro de 2021.**

7.2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado de forma irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará ao infrator a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo vigente.

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, que é transcrito em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, a ser depositado no Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os efeitos jurídicos e legais.

IJUÍ, RS, 19 de maio de 2020.

TCHAMACO POTYGUARA FERREIRA STEIGER
Procurador
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AMARILDO PEDRO CENCI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALDIR GRANIEL KINN
Membro de Diretoria Colegiada
SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

HENRIQUE STEFANELLO TEIXEIRA
Procurador
SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

DIETER RUGARD SIEDENBERG
Diretor
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

CATIA MARIA NEHRING
Presidente
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

ALEX RODRIGO REICHERT
Procurador
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ELETRÔNICA SINPRO IJUI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ELETRÔNICA DE ASSEMBLEIA - UNIJUI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.